LEI Nº 1347/03, DE 15 DE AGOSTO DE 2003

Cria o Programa de Mutirão da Cidadania nos Bairros e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal da cidade de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Mutirão da Cidadania nos Bairros da cidade de Caçu-GO, visando através de ações diretas e imediatas, atender às necessidades básicas do povo, mediante atendimento ao público, uma vez por mês em cada bairro da cidade.

Art. 2º - O Programa de Mutirão da Cidadania tem por objetivo, resolver os assuntos de natureza sociais, da saúde e do lazer, assim previstos:

I – Governo Itinerante:

a) Prefeito e sua equipe de trabalho, despachando e atendendo diretamente nos bairros da cidade.

II – Segurança Pública:

a) atendimento ao público, ouvindo sugestões e transmitindo orientações.

III – Atendimentos Sociais:

a) corte de cabelo gratuitamente;
b) recolhimento de agasalho;
c) orientação e atendimento sobre pedido de aposentadoria;
d) visitas da Primeira Dama.

IV – Expedição de Documentos:

a) carteira de identidade;
b) registro de nascimento;
c) registro de casamento civil;
d) título eleitoral;
e) alistamento militar;
f) carteira de trabalho e previdência social.

V – Saúde no Bairro:

a) consultas médicas;
b) procedimento de enfermagem c/ medição de pressão arterial e outros atendimentos;

c) procedimento laboratoriais, com exame de tipagem sangüínea e teste de diabete;

d) procedimento de Agente Comunitário de Saúde, com realização de vacinas e fiscalização de cartão de controle de vacinação;

e) prótese dentária.

VI – Esporte e Lazer no Bairro (Rua do Lazer):

a) futebol de rua;

b) voleibol de rua;

c) tiro na lata com bola de meia;

d) beti;

e) karaokê;

f) gincana, com realização das seguintes provas: prova da farinha, dança da laranja, caça ao tesouro, doação entre as equipes de alimentos não perecíveis, queimada e conhecimentos gerais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento programa e estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2003 e no Plano Plurianual do Município, para período de 2002 a 2005.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de agosto de 2003.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura.
Cláudia N. Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO